

EMENDA Nº CMMP

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 2 DE MARÇO DE 2023

Impede a formação de filas no Programa Bolsa Família e obriga a atualização dos valores dos benefícios no prazo máximo de 24 meses.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. Altera o §4º e adiciona o §9º ao Art. 7º e altera o § 1º do Art. 11 para que constem com a seguinte redação:

Art. 7º

§4º Os valores de que trata o § 3º deverão ser corrigidos a cada intervalo de, no máximo, vinte e quatro meses, na forma estabelecida em regulamento.

§9º As famílias que comprovarem a elegibilidade para o recebimento dos benefícios previstos nos incisos I a III do caput serão automaticamente incluídas no Programa de que trata esta Lei.

Art. 11.

§ 1º O Poder Executivo Federal compatibilizará as alterações orçamentárias necessárias para atender as pessoas que atendam aos critérios desta lei no prazo máximo de 40 dias.

JUSTIFICATIVA

Impede a formação de filas no programa e atualiza valores obrigatoriamente a cada, no máximo, 24 meses, impedindo cenários como as vistas de desatualização de valores e formação de filas nos serviços



do Sistema Único de Assistência Social. Esta emenda é apoiada pela Rede Brasileira de Renda Básica.

Sala das Sessões em 28 de março de 2023

CAMILA JARA
DEPUTADA FEDERAL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Camila Jara

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234023002300>

